



SERGAS

CONTRATO N.º 17/2019

CONTRATO N.º 17/2019

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 14/2019

Pelo presente instrumento particular, a **SERGIPE GÁS - SERGAS**, com sede na Avenida Empresário José Carlos Silva, n.º 2482, Conjunto Augusto Franco, Bairro Farolândia, Aracaju/SE, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 86.809.043/0001-38, doravante denominada **CONTRATANTE**, representada neste ato pelo Diretor Presidente Valmor Barbosa Bezerra e pelo Diretor Administrativo e Financeiro Bruno Marques da Silva e a **SACEL – SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA PATRIMONIAL EIRELI**, estabelecida na Av. Marginal, 815, Bairro Rosa Elze – CEP: 49.100-170 - São Cristóvão/SE, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 16.207.888/0001-78, doravante denominado **CONTRATADO**, neste ato representado pelo Sócio Diretor Antônio Vasco Pereira Filho, celebram o presente **CONTRATO** segundo as **CLÁUSULAS E CONDIÇÕES** abaixo dispostas.

O presente contrato está de acordo com a Lei n.º 13.303/16 e sua legislação suplementar, regendo-se pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

O presente contrato tem por objeto os serviços de vigilância patrimonial desarmada para a sede da SERGAS, conforme especificações detalhadas constantes nos Anexos I e II do Edital referentes ao Pregão n.º 14/2019, os integrantes a este independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO.

Os serviços serão prestados na sede da SERGAS, conforme descrição do Memorial Descrito, especificação técnica e o disposto na cláusula quinta deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

O valor total do contrato é de R\$ 320.847,48 (trezentos e vinte mil oitocentos e quarenta e sete reais e quarenta e oito centavos). A **CONTRATANTE** somente pagará ao **CONTRATADO** pela efetiva realização dos serviços, após liquidação da obrigação.

§ 1º - O pagamento será efetuado após liquidação da despesa por meio de crédito em conta corrente indicada pelo licitante vencedor, no prazo de até 10 (dez) dias, mediante a apresentação de Nota Fiscal Eletrônica/Fatura, devidamente certificada pelo setor responsável pelo recebimento.

§ 2º - Para fazer jus ao pagamento, o **CONTRATADO** deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, as certidões negativas perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, prova de regularidade perante o FGTS – CRF e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.





SERGAS

CONTRATO N.º 17/2019

§ 3º - Nenhum pagamento será efetuado ao CONTRATADO, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§ 4º - Não haverá sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

§ 5º - O preço será irrevogável pelo período de 12 (doze) meses, contados da data de apresentação da proposta. Após esse prazo, o mesmo poderá ser reajustado, para mais ou para menos, de acordo com a variação do **INPC** - Índice Nacional de Preços ao Consumidor, divulgado pelo IBGE.

§ 6º - No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no *caput* desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.

§ 7º - Além da documentação constante acima, o CONTRATADO deverá apresentar a seguinte documentação:

a) A 1ª Nota Fiscal deverá estar acompanhada dos seguintes documentos:

- Cópia do Livro de Registro dos funcionários;
- Cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos funcionários;
- Cópia do Atestado de Saúde Ocupacional (ASO) dos funcionários;
- Cópia da Declaração de Recebimento dos Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) dos funcionários;
- Cópia do Livro de Termo de Ocorrências.

b) Todas as Notas Fiscais deverão estar acompanhadas dos seguintes documentos:

- Cópia da Folha de Pagamento dos funcionários;
- Cópia dos Recibos de salário (contra-cheques), devidamente assinado pelos funcionários;
- Cópia dos comprovantes de depósito de salário individual em conta;
- Cópia do comprovante de recolhimento do FGTS e da Relação de Empregado (RE);
- Cópia do comprovante de recolhimento da GRPS;
- Recibo de férias dos funcionários, quando aplicável;
- Declaração de Escrituração Contábil.

c) Para o caso de rescisão do contrato de trabalho de colaborador vinculado ao contrato, deverá acompanhar a Nota Fiscal:

- Cópia da Rescisão Trabalhista homologada pelo Sindicato, para funcionários com mais de 1 (um) ano em atividade junto ao CONTRATADO;





SERGAS

CONTRATO N.º 17/2019

- Cópia do comprovante de pagamento da GRFC;
- Cópia do Exame Demissional.

d) É vedado o encaminhamento por FAX dos documentos listados acima. O CONTRATADO poderá encaminhar cópia autenticada dos documentos ou apresentar os originais, no momento da entrega, para autenticação das cópias por funcionário da Sergipe Gás S.A. – SERGAS.

e) A lista de documentos poderá ser alterada em conformidade com quaisquer modificações na Legislação vigente.

OBS1: A prefeitura de Aracaju instituiu a Nota Fiscal Eletrônica de Serviços, cuja legislação local obriga as empresas prestadoras de serviços a empresas públicas e de economia mista (caso da SERGAS), domiciliadas em Aracaju, a se cadastrarem junto à prefeitura - de Aracaju - para possibilitar a emissão de Nota Fiscal Eletrônica de Serviços - NFS-e, caso a empresa prestadora seja domiciliada em Aracaju, ou o Registro Auxiliar de Nota Fiscal de Serviços - RANFE, para empresas prestadoras não domiciliadas em Aracaju. Tal medida vale para todos os serviços realizados dentro ou fora do Município, mesmo para empresa cujo domicílio já possua Nota Fiscal Eletrônica.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA.

O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua assinatura, podendo ser alterado, na forma do art. 146, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO:

Os serviços deverão ser prestados conforme Memorial Descritivo, após a emissão da autorização de serviço, bem como, supletivamente, na proposta de preços.

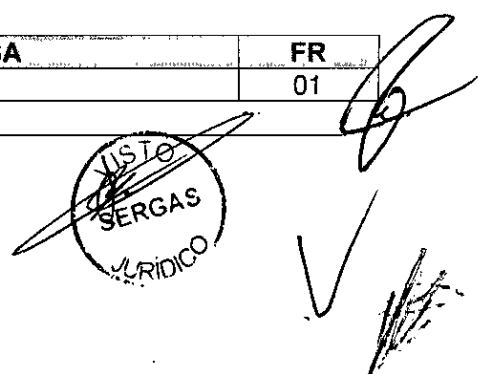
§ 1º - O seu recebimento dar-se-á de acordo com o art. 175, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos.

§ 2º - O recebimento provisório ou definitivo do objeto do contrato não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

As despesas com o pagamento do referido objeto correrão por conta da dotação orçamentária abaixo especificada:

ANO	NATUREZA DE DESPESA	FR
2019 e 2020	SERVIÇOS - CUSTO	01





SERGAS

CONTRATO N.º 17/2019

CLÁUSULA SÉTIMA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES.

O CONTRATADO, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- a) Assegurar o livre acesso dos empregados do CONTRATADO a todos os locais onde se fizerem necessários os serviços;
- b) Notificar ao CONTRATADO sobre qualquer irregularidade encontrada no serviço recebido;
- c) Acompanhar e fiscalizar, a execução dos serviços;
- d) Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços contratados, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou irregularidades observadas;
- e) Propiciar todas as condições para que a mão de obra possa desempenhar os trabalhos dentro das normas do contrato;
- f) Proceder, a seu critério, a avaliação de todos os empregados apresentados pelo CONTRATADO para a prestação dos serviços, com vistas à verificação de que os mesmos preencham os perfis mínimos exigidos para os respectivos postos de serviços;
- g) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO de acordo com o estabelecido no Contrato.

O CONTRATANTE, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- a) Executar o serviço objeto deste Contrato em estrito acordo com as disposições do Edital e discriminação da proposta e ainda conforme as responsabilidades dispostas a seguir;
- b) Selecionar rigorosamente os empregados que prestarão os serviços contratados, encaminhando elementos de boa conduta e demais referências e tendo suas funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho;
- c) Colocar, imediatamente, à disposição do CONTRATANTE, após o recebimento da "Solicitação de Serviços" o pessoal necessário à sua execução do serviço;
- d) Manter durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- e) Cumprir as obrigações e exigências do Memorial Descrito;
- f) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à SERGAS ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- g) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do Contrato;
- h) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com o CONTRATANTE, sem prévia e expressa anuência;
- i) Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;





SERGAS

CONTRATO N.º 17/2019

- j) Substituir, sempre que exigido pelo CONTRATANTE e independentemente de justificativa por parte desta, qualquer empregado cuja atuação, permanência e ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da SERGAS ou ao interesse do Serviço Público;
- k) O CONTRATADO obrigar-se-á a substituir, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer empregado que, do ponto de vista do CONTRATANTE, não esteja atendendo suas necessidades. Em caso de falta ou ausência legal e férias, o CONTRATADO obriga-se a substituir o faltoso no prazo de 2 (duas) horas da comunicação feita pelo CONTRATANTE;
- l) Efetuar a reposição de pessoal, em caráter imediato, em eventual ausência, não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho (dobra);
- m) Comprovar o recolhimento das contribuições sociais relativas à mão-de-obra empregada no Contrato (GR do FGTS e GRPS do INSS), correspondente ao mês da última competência vencida, bem como apresentar a respectiva folha de pagamento e ainda o CND e o CRF válidos e o comprovante de fornecimento do ticket refeição ou similar, se necessário e determinado, e o vale-transporte aos empregados alocados;
- n) Fornecer uniformes e equipamentos de proteção individual – EPI's e seus complementos à mão de obra envolvida, na cor e tecido conforme os padrões estabelecidos pelo CONTRATADO, cujo custo não poderá ser repassado aos empregados;
- o) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização do CONTRATANTE, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente;
- p) Manter e designar um supervisor responsável pelo gerenciamento dos serviços, com poderes de representante ou preposto para atender aos chamados e exigências do CONTRATANTE;
- q) Apresentar a relação nominal dos empregados alocados, anexada dos seus respectivos currículos, mencionando, inclusive, o endereço residencial e telefone de cada um deles, comunicando qualquer alteração ao CONTRATANTE;
- r) Assumir a responsabilidade por todos os encargos e obrigações trabalhistas, vez que seus empregados não manterão vínculo empregatício com o CONTRATANTE;
- s) Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridos em dependências do CONTRATANTE;
- t) Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;
- u) Manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício;
- v) Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração seja qual for desde que praticada por seus empregados na execução dos serviços contratados;
- w) Cumprir a Convenção Coletiva de Trabalho de Sergipe em todos os seus termos;
- x) A inadimplência do CONTRATADO, com referência a qualquer dos encargos, não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seus pagamentos, nem poderá onerar o objeto contratado;





SERGAS

CONTRATO N.º 17/2019

- y) Manter os empregados contratados sempre com os seguintes requisitos:
- Comparecerem limpos e asseados para a execução dos serviços;
 - Obedecer ao horário a ser estabelecido pelo CONTRATANTE;
 - Portar crachá de identificação individual, quando em serviço;
 - Todos os empregados envolvidos no Contrato deverão fazer parte do quadro permanente do CONTRATANTE;
 - Manter registro e controle diário da frequência e pontualidade dos mesmos;
 - Atender as Diretrizes de Segurança, Meio Ambiente e Saúde da SERGAS.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E MULTAS.

Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, o CONTRATANTE poderá aplicar ao CONTRATADO as seguintes sanções, garantido a prévia defesa:

I - Advertência;

II - Multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, até o máximo de 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, em decorrência de atraso injustificado na execução;

Como a SERGAS não exigirá garantia do contrato, a multa poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devido.

III - Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total;

Como a SERGAS não exigirá garantia do contrato, a multa poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devido.

IV - Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a SERGAS pelo prazo de 06 (seis) meses a 02 (dois) anos.

Parágrafo único - O CONTRATADO ficará impedida de licitar e de contratar com os órgãos e entidades pertencentes à Administração Pública Estadual, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, quando:

I - Ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

II - Não mantiver a proposta, injustificadamente;

III - Comportar-se de modo inidôneo;





SERGAS

CONTRATO N.º 17/2019

IV - Fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal;

V - Falhar ou fraudar na execução do Contrato.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO.

Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato às situações previstas no artigo 185, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos.

§ 1º - No caso de rescisão do Contrato, o CONTRATANTE fica obrigado a comunicar tal decisão ao CONTRATADO, por escrito, no mínimo com 30 (trinta) dias de antecedência.

§ 2º - Na ocorrência da rescisão prevista no "caput" desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre o CONTRATANTE em virtude desta decisão, ressalvado o disposto no artigo 186 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO.

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, o CONTRATADO reconhece, de logo, o direito do CONTRATANTE de adotar, no que couber, as medidas previstas no Parágrafo Único do artigo 185, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS.

O presente Contrato fundamenta-se:

I - Nos termos do **Pregão Eletrônico n.º 14/2019** que, simultaneamente:

a) Não contrarie o interesse da SERGAS;

II - Nas demais determinações da Lei n.º 13.303/16 e da Lei n.º 10.520/02.

III - Nos preceitos do Regulamento Interno de Licitações e Contratos;

IV - Supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.





SERGAS

CONTRATO N.º 17/2019

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO.

O CONTRATANTE publicará, no Diário Oficial do Estado, o extrato do presente Contrato de acordo com artigo 136, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES.

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados nos artigos 146 a 154, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos, devidamente comprovados.

§ 1º - O CONTRATADO fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

§ 2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO.

Na forma do que dispõe o artigo 178, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos, fica designado o servidor Jorge Swami Santana de Araújo, devidamente credenciado, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução e que de tudo dará ciência ao credenciante.

§ 1º - A fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§ 2º - A ação da fiscalização não exonera o Contratado de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO

Em demonstração de comprometimento e responsabilidade, as Partes declaram conhecer e concordar integralmente com o estabelecido nos "Princípios de Conduta Ética Empresarial" da SERGAS, assim como com o estabelecido na Lei Nº 12.846, de 01/08/2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública.

As Partes declaram, na data de entrada em vigência deste Contrato, que as mesmas, seus diretores, executivos ou empregados não ofereceram, prometeram, deram, autorizaram, solicitaram ou aceitaram qualquer valor pecuniário indevido ou outra vantagem de qualquer tipo (ou que tenha ficado implícito que irão ou poderão fazer qualquer coisa desta natureza a qualquer momento no futuro) de alguma forma





SERGAS

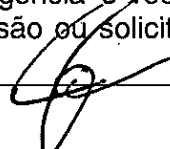
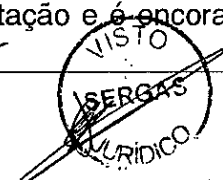
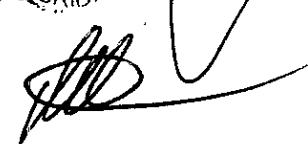
CONTRATO N.º 17/2019

relacionada ao Contrato e que tomaram as medidas razoáveis para prevenir subcontratados, agentes ou terceiros, sujeito ao seu controle ou à sua influência de fazê-lo.

As Partes concordam que, em todos os momentos relacionados com este Contrato, ao longo de sua vigência e após, nenhuma das Partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis nacionais, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos, colaboradores, subcontratados, agentes ou terceiros, sujeitos ao seu controle ou influência determinante ajam da mesma forma.

As Partes declaram que vedarão as práticas seguintes a qualquer momento e de todas as formas, em relação a prepostos, colaboradores, subcontratados, agentes ou terceiros, sujeitos ao seu controle ou influência, funcionários públicos a nível internacional, nacional ou local, partidos políticos, partidos oficiais ou candidatos a cargos políticos, diretores, executivos ou empregados de partidos, quer estas práticas sejam envolvidas direta ou indiretamente, inclusive através de terceiros:

- a) **Suborno:** é o ato de oferecer, prometer, dar, autorizar ou aceitar qualquer valor indevido ou outras vantagens, por ou para qualquer das pessoas acima listadas ou para qualquer outra pessoa a fim de obter ou reter o negócio ou outras vantagens impróprias, em conexão com contratos públicos ou privados, licenças regulatórias, tributação, taxas alfandegárias, procedimentos judiciais e legislativos. A prática de suborno não se limita ao descrito, mas frequentemente inclui:
 - (i) Repasse de parte do pagamento do contrato a agentes públicos, acionistas ou a partidos oficiais ou aos empregados da outra Parte contratante, parentes, amigos, conhecidos ou parceiros de negócios ou,
 - (ii) O uso de intermediários como agentes, subcontratados, consultores ou outros terceiros, para canalizar o pagamento a agentes públicos, acionistas ou a partidos oficiais, ou aos empregados da outra parte contratante, parentes, amigos, conhecidos ou parceiros de negócios.
- b) **Extorsão ou Solicitação:** é a exigência de um suborno, seja ou não acoplado a uma ameaça se a exigência é recusada. Cada parte se oporá a qualquer tentativa de extorsão ou solicitação e é encorajada a



SERGAS

CONTRATO N.º 17/2019

reportar tais tentativas através dos meios formais ou informais de comunicação, a menos que tal relatório seja considerado contraproducente dadas as circunstâncias.

- c) **Tráfico de Influências:** é o ato de oferecer ou solicitar uma vantagem indevida por meio do exercício de influência imprópria, real ou suposta com o objetivo de obter uma vantagem indevida para si ou para qualquer outra pessoa.
- d) **Lavagem dos proventos** das práticas corruptas acima mencionadas: é a ocultação ou disfarce da origem ilícita, da fonte, localização, disposição, movimentação ou propriedade de bens, sendo que tal propriedade é produto de crime.

Em respeito aos terceiros, sujeitos ao controle ou influência determinante de uma Parte, incluindo, mas não limitado aos fiscais do Contrato, agentes, consultores de desenvolvimento de negócios, representantes de vendas, agentes aduaneiros, consultores gerais, revendedores, subcontratados, franqueados, advogados, contadores ou intermediários similares; atuando a favor da Parte no que diz respeito ao marketing ou vendas, a negociação dos contratos, a obtenção de licenças, permissões ou outras autorizações, ou qualquer ação que beneficie a parte ou os subcontratados, as Partes se comprometem a instruí-los a (i) não participar ou tolerar qualquer ato de corrupção; (ii) não usar suas posições para a condução de práticas de corrupção; (iii) contratá-los apenas na extensão necessária para a condução regular dos negócios das Partes; (iv) não pagar mais do que a remuneração adequada ao legítimo serviço.

O descumprimento dos deveres estipulados no item antecedente ensejará a abertura de procedimento administrativo contraditório para apurar a conduta da Parte que violar o referido dispositivo.

Constatada administrativamente qualquer prática contrária aos deveres estipulados nesta cláusula, a Parte poderá notificar a outra Parte e exigir que essa Parte tome as medidas corretivas necessárias em um prazo razoável.

Se a Parte notificada falhar ao tomar as medidas corretivas necessárias, ou se essas medidas não forem possíveis, poderá invocar defesa provando que quando as evidências da violação surgiram, tinha colocado em prática medidas preventivas anticorrupção, capazes de detectar o ato de corrupção e promover uma cultura de integridade na organização.

Se nenhuma medida corretiva for tomada, a Parte notificante poderá, a seu critério, independentemente às providências descritas no item acima, suspender o contrato ou encerrá-lo, considerando que todo o montante contratualmente até a suspensão ou término do Contrato continuarão devidos, na medida do permitido pela lei aplicável.





DATA DA ASSINATURA: 05/11/2019

VALOR TOTAL: O referido reajuste será retroativo a 01 de Janeiro de 2019, passando a um valor mensal de R\$54.699,57 (cinquenta e quatro mil seiscentos e noventa e nove reais e cinquenta e sete centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 24.202

CLASSIFICAÇÕES: 08.243.0011

ATIVIDADES: 1990

ELEMENTOS: 33.90.39 FR: 0130

PARECER JURÍDICO Nº: 118/2019

WELLINGTON DANTAS MANGUEIRA MARQUES

Diretor Presidente

Sergás



SERGIPE GÁS S/A - SERGAS

EXTRATO DE ADITAMENTO CONTRATUAL

ADITAMENTO 04

CONTRATO 31/2015

PREGÃO 27/2015

CONTRATADO: Centro de Informações Ltda

PRAZO INICIAL: 12 meses.

PRAZO ADITADO: 12 meses.

PRAZO TOTAL: 60 meses.

DATA DO ADITAMENTO: 28 de outubro de 2019.

PARECER: 184/2019

VALMOR BARBOSA BEZERRA
PRESIDENTE

SERGIPE GÁS S/A - SERGAS

EXTRATO DE ADITAMENTO CONTRATUAL

ADITAMENTO 02

CONTRATO 44/2017

PREGÃO 32/2017

CONTRATADO: Centro de Informações Ltda.

PRAZO INICIAL: 12 meses.

PRAZO ADITADO: 12 meses.

PRAZO TOTAL: 36 meses.

DATA DO ADITAMENTO: 25 de outubro de 2019.

PARECER: 185/2019.

VALMOR BARBOSA BEZERRA
PRESIDENTE

SERGIPE GÁS S/A - SERGAS

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO 16/2019

PREGÃO ELETRÔNICO 13/2019

OBJETO: Serviços de gerenciamento de viagens.

CONTRATADO: Webtrip Agência de Viagens e Turismo Eireli

VALOR TOTAL: R\$ 107.000,00

DATA DO CONTRATO: 11 de novembro de 2019.

PRAZO DO CONTRATO: 12 (doze) meses.

FONTE RECURSOS: Próprios

VALMOR BARBOSA BEZERRA
PRESIDENTE

SERGIPE GÁS S/A - SERGAS

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO 17/2019

PREGÃO ELETRÔNICO 14/2019

OBJETO: Serviços de vigilância patrimonial desarmada para a sede da SERGAS

CONTRATADO: SACEL - Serviços de Vigilância Patrimonial Eireli

VALOR TOTAL: R\$ 320.847,48

DATA DO CONTRATO: 13 de novembro de 2019.

PRAZO DO CONTRATO: 12 (doze) meses.

FONTE RECURSOS: Próprios

VALMOR BARBOSA BEZERRA
PRESIDENTE

SERGIPE GÁS S/A - SERGAS

EXTRATO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15/2019

CONTRATANTE: SERGIPE GÁS S/A

OBJETO: Registro de Preços, consignado em Ata, para eventual aquisição de conexões em aço carbono para rede de gás natural

N.º da ATA: 02/2019

LOTE 01

FORNECEDORA: LIFER COMERCIAL EIRELI

VALOR: R\$: 67.438,84 (sessenta e sete mil quatrocentos e trinta e oito reais e oitenta e quatro centavos).

VIGÊNCIA: 12 meses a partir da data da assinatura.

ASSINADA EM: 13 de novembro de 2019.

Valmor Barbosa Bezerra
Diretor Presidente

Sergipe Previdência



O Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Sergipe - SERGIPEPREVIDÊNCIA, através de seu Diretor-Presidente baixou as seguintes Portarias, no uso de suas atribuições legais fundamentado na Lei 5.852 de 20 de março de 2006 e tendo em vista a deliberação da Diretoria Executiva.

Portaria nº 3080/2019 RESOLVE: Conceder APOSENTADORIA POR INVALIDEZ, a MARIELA TRINDADE CARDOSO, RG 208.223 SSP/SE, CPF 102.743.595-63, ocupante do cargo de PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA, Nível: 1P Classe: 1 do quadro pessoal estatutário do (a) SEC. DE EST. DA EDUCAÇÃO, de acordo com o Art. 6º-A da EC nº 41/2003 redação da EC nº 70/2012, para dar cumprimento a decisão judicial nº 201900119537 do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe.

Aracaju/SE, 14 de novembro de 2019

JOSÉ ROBERTO DE LIMA ANDRADE
Diretor-Presidente

O Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Sergipe - SERGIPEPREVIDÊNCIA, através de seu Diretor-Presidente baixou as seguintes Portarias, no uso de suas atribuições legais, fundamentado na Lei 5.852 de 20 de março de 2006 e tendo em vista a deliberação da Diretoria Executiva.

Portaria nº 2866/2019 RESOLVE: Conceder Benefício de Pensão por Morte do(a) beneficiário(a) MARIA SOLEDADE DOMINGAS LIMA, do(a) ex-segurado(a), FRANCISCO NILO DE SOUZA, conforme Decisão Judicial nº 201903001304.

Aracaju/SE, 14 de novembro de 2019

JOSÉ ROBERTO DE LIMA ANDRADE
Diretor-Presidente

O Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Sergipe - SERGIPEPREVIDÊNCIA, através de seu Diretor-Presidente baixou as seguintes Portarias, no uso de suas atribuições legais, fundamentado na Lei 5.852 de 20 de março de 2006 e tendo em vista a deliberação da Diretoria Executiva.

Portaria nº 3125/2019 RESOLVE: Revisar o benefício de APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, do(a) Sr.(a) ADRIANO BRITO SEIXAS, RG 139535 SSP/SE, CPF 102.736.205-25, ocupante do cargo de MÉDICO, Nível: H Referência: SAÚDE Padrão S-3 do quadro pessoal estatutário do (a) FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE, de acordo com o artigo 3º incisos I, II, III e § único da Emenda Constitucional nº 47/2005 c/c artigo 114 da Lei Complementar Estadual nº 113, para dar cumprimento ao Parecer nº 5.220/2016, da Procuradoria Geral do Estado, com efeitos retroativos a partir de 27/12/2016.

Aracaju/SE, 14 de novembro de 2019

JOSÉ ROBERTO DE LIMA ANDRADE
Diretor-Presidente

Segrase



DEMONSTRATIVO DE 1º ADITIVO AO TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO Nº 011/2019

Compromissário: SEGRASE

Compromissário: ANNE CAROLAYNE DOS SANTOS

Objeto: 1º Aditivo ao Termo de Compromisso nº 011/2019.

Instituição: Universidade Tiradentes - UNIT

Prazo: Prorrogação de Vigência - 12 meses.

Aracaju/SE, 22 de Outubro de 2019.

RICARDO JOSÉ RORIZ SILVA CRUZ
Diretor Presidente

DIVERSOS

O Sr. Floriano Fontes Ferreira, CPF nº 045.076.335-20, torna público que requereu junto a ADEMA Licença de Regularização de Operação nº 8/2019 da atividade de carcinicultura, localizada na Rua Pipa, 106, Povoado Calumbi no município Nossa Senhora do Socorro/SE.

O CONDOMÍNIO EXCLUSIVE JABOTIANA CNPJ nº 27.266.405/0001-22, sediado na Rua Fatima Maria Chagas nº 400, Jabotiana, Aracaju, SE. Torna público que requereu/recibiu junto à ADEMA a L.O. nº 301-1/2016, referente à operação do condomínio.

A Empresa Companhia Industrial Textil, situada a Av. Constandino Vieira s/nº Bairro Bonfim - Estância/SE CNPJ nº 14.674.839/0001-10. Torna Público que recebeu da Adema, a Licença de Instalação Nº 210/2019 Emitida às 15:20:23 do dia 12/11/2019, com validade de 1 ano, vencendo-se em 12/11/2020.

A RCR TORNEARIA, TORNA PÚBLICO QUE RECEBEU A LICENÇA SIMPLIFICADA Nº 018/2018 DA SEMA-ARACAJU, PARA ATIVIDADES DE USINAGEM E TORNEARIA.

A Empresa CERÂMICA ROGI LTDA inscrita no CNPJ de n. 03.954.234/0001-80 situada na Q Quadra 03, sn, Lote 12.13 e 14, Bairro Distrito Industrial - Proprieta/SE torna público que recebeu da ADEMA, Licença de Operação de nº 222/2019, com vencimento em 06/09/2022, para atividade de extração de argila no município de Malhada dos Bois/SE. A direção.

MUNICÍPIOS

EXTRATO DE CONTRATO
TOMADA DE PREÇO 01/2019 FMS
CONTRATO 05/2019 FMS

CONTRATANTE: O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BREJO GRANDE - SERGIPE

CONTRATADO: TOTAL SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA - ME, inscrita no CNPJ nº 13.364.310/0001-03

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE:

- ITEM 01: REFORMA DA CLÍNICA DA SAÚDE MARECHAL DEODORO DA FONSECA LOCALIZADA NA SEDE DO MUNICÍPIO DE BREJO GRANDE/SE;

- ITEM 02: REFORMA DA UNIDADE DE SAÚDE JADER PEREIRA DE FARIAS LOBO LOCALIZADO NO POVOADO BREJO, MUNICÍPIO DE BREJO GRANDE/SE;

- ITEM 03: REFORMA DA UNIDADE DE SAÚDE CARLOS AUGUSTO FERREIRA LOCALIZADA NO POVOADO SARAMEM, MUNICÍPIO DE BREJO GRANDE/SE.

RECURSOS

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da dotação orçamentária abaixo, constante do Orçamento para o corrente exercício financeiro:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 03001 - Fundo Municipal de Saúde

PROJETO/ATIVIDADE 1020 - Construção, Reforma e ou Ampliação de Unidade de Saúde

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA 44050100 - Obras e Instalações

FONTE DE RECURSO 1211 - Recurso Próprio da Saúde

1215 - Investimento

1220 - Convênios Saúde

VALOR DO CONTRATO R\$ 203.861,78 (duzentos e três mil quinhentos e oitenta e um reais e setenta e oito centavos)

DATA DA ASSINATURA: 11 de novembro de 2019

PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO 05 (seis) meses da data de assinatura do contrato;

PRAZO DE EXECUÇÃO: 02 (dois) meses após emissão de ordem de serviço.

Brejo Grande, 11 de novembro de 2019.

RISOLENE SOARES SILVA FERREIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE